



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2017

**Contrato de prestação de serviços/fornecimento que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa WJC Comunicação Visual Ltda-ME, para confecção e fornecimento de placas de honraria, na forma abaixo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 009.869.667-03 e CI de n.º 1.383.260/ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Scarpatti, n.º 202, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.065.260/0001-00, com sede na Rua Governador Valadares, n.º 16, Quadra 66, Bairro Marcílio de Noronha, Viana-ES, CEP.: 29.135-000, neste ato representada por seu sócio proprietário **JOSÉ CARLOS PIM**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF de n.º 005.423.517-06 e CI de n.º 1.122.256/SSP-ES, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, n.º 16, Bairro Rosa da Penha, Cariacica-ES, CEP.: 29.143-305, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços de confecção e fornecimento de placas de honraria, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições das Leis n.º 8.666/93 e os termos do processo administrativo de dispensa de licitação n.º 068/2017:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Dispensa de Licitação tombado sob o n.º 068/2017, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços/fornecimento pela empresa Contratada de 18 (dezoito) placas de homenagem personalizadas, confeccionadas em acrílico resinado, no tamanho 23 x 15 cm, com acabamento em acrílico na cor preta e entregue em estojo de veludo na cor preta, medindo 28 x 18 cm, conforme especificado no Termo de Referência constante do processo administrativo n.º 068/2017 e respectiva proposta de preço (orçamento) constante do referido processo.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços de confecção/fornecimento das placas de homenagem descritos na Cláusula Primeira deste instrumento o valor de **R\$ 3.222,00 (três mil duzentos e vinte e dois reais)**. Esse valor estabelecido é fixo e irrevogável.

3.2. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal previstos na Lei n.º 8.666/93. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.3. Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

3.4. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos anexados aos autos do processo administrativo n.º 068/2017.

3.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.7. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.8. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

3.9. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias ao fornecimento do respectivo objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

4.1. A autorização para a confecção das placas de homenagens ocorrerá mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Ordem de Execução/Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do processo, a identificação da Contratada, as especificações do material, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais.

4.2. A Ordem de Execução/Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

4.3. O prazo de entrega das placas de homenagem é de 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada da Ordem de Fornecimento.

4.4. Dentro do prazo de validade da proposta, a Contratada fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas.

4.5. Os materiais (placas de homenagem) serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Termo de Referência que integra o processo administrativo n.º 068/2017, do qual a empresa Contratada se declara conhecedora, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no presente instrumento.

4.6. Os materiais deverão ser entregues na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, no horário das 12h às 17h.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de início da execução do objeto do presente contrato será de imediato, após assinatura do contrato e consequente recebimento por parte da Contratada da respectiva Ordem de Execução/Fornecimento, devendo o material ser entregue, impreterivelmente, no prazo fixado na cláusula anterior.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias contados da publicação de seu extrato no órgão de imprensa oficial do Município de Ibiraçu, ou seja, no DOM/ES.

SE, 07



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu.

33903000000 – Material de Consumo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

7.2. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contratantes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que toca à execução do presente contrato.

8.2. **A empresa CONTRATADA obriga-se a:**

8.2.1. Entregar o bem no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva ordem de execução/fornecimento expedida, no local indicado no referido instrumento, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do presente contrato, e, ainda:

a) a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Ibiraçu;



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

- c) gerenciar a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados para a Câmara Municipal de Ibiraçu, em conformidade com as especificações contratadas;
- d) executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato;
- e) assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo;
- f) solicitar à Câmara Municipal de Ibiraçu, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

2.2. No caso de constatação da inadequação do bem fornecido às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, a Contratante os recusará, devendo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ser adequado às referidas exigências e especificações.

### 8.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.3.1. Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos materiais, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 8.3.2. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;
- 8.3.3. Fornecer à Contratada os modelos das placas a serem objeto de confecção e todos os demais dados necessários à completa realização dos serviços;

*J. C. P. Roy*

*(Handwritten mark)*



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

8.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas;

8.3.5. Fornecer layout do brasão do Município e imagem da assinatura do Presidente da Câmara e demais membros da Mesa a serem inseridos nas placas de homenagem;

8.3.6. Expedir as Autorizações de Fornecimento para a Contratada, observando as regras dispostas no presente contrato.

8.3.7. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, de conformidade com os serviços contratados.

8.3.8. Comunicar à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

8.3.9. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

8.3.10. É prerrogativa da Contratante proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações. A execução dos serviços será fiscalizada por um representante da Câmara Municipal, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

8.3.11. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos produtos e atestar a sua conformidade com os termos e condições estabelecidos no edital;

8.3.12. Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do material, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de não observância do pactuado.

9.2. Pela recusa em fornecer o material licitado, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da empresa Contratada, das obrigações



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item(ns) constante da Ordem de Execução/Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Ibiracú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Ibiracú.

9.6. Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2. **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

J. L. P. P.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

IV – o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V – a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotada na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XIII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – a supressão dos serviços, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 10.4. **A rescisão do contrato poderá ser:**

I – determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XIII, do item 10.2;

II – consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

10.4.1. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução da contratação será acompanhada pelo Diretor Geral da Câmara municipal, **Allan Auer Fraga**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas às disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação da devida justificativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1 – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato será publicado, em resumo, no ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO Município, ou seja, no DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei de licitações.

15.2. A Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

15.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

15.4. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiraçu-ES, 16 de agosto de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**  
**CNPJ N.º 27.450.683/0001-35**  
**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**  
**CPF N.º 009.869.667-03**  
**CONTRATANTE**

**WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**  
**CNPJ N.º 18.065.260/0001-00**  
**JOSÉ CAARLOS PIM**  
**CPF N.º 005.423.517-06**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01 - Allan Aves Fraga  
CPF n.º: 120.119.287-68

02 - Rufyufomes  
CPF n.º: 096063667/66